



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

30ª Sessão Ordinária, de 25 de setembro de 2017

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 1304/2017 -

Assunto: SOLICITA AO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, PARA QUE SEJA REALIZADA REFORMA NA QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA PROFESSOR ALTAIR ROSA CORSI COSTA LOCALIZADA NA RUA GASTONE LORENZETTI, NÚMERO 500 PARQUE DA IMPRENSA.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 1305/2017 -

Assunto: INDICA-SE ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, a nomeação dos membros do GGIM, o mais breve possível, visando pleitear recursos, em benefício da Segurança Pública do Município.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 1306/2017 -

Assunto: INDICA-SE ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, melhorias na Rua Linha da Penha seguindo pela Avenida Prefeito Luiz Franklin Silva.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 1307/2017 -

Assunto: SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA DR. JOSÉ ALVES - CENTRO.

Autoria: LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

Indicação Nº 1308/2017 -

Assunto: SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA CONDE DE PARNAÍBA - CENTRO.

Autoria: LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

Indicação Nº 1309/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA SÃO JUDAS TADEU, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA BIANCHI.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1310/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA JÚLIA GARDINALLI BAZUCO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM PAULISTA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 1311/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA MARIA MILANI BONALDO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SBEGHEN.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 1312/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA ELIANA AGOSTIN, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SBEGHEN.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 1313/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SBEGHEN.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 1314/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA FRANCESCO IMPROTA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SBEGHEN.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 1315/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS ARAUCÁRIAS, LOCALIZADA NO BAIRRO CHACARAS YPÊ.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 1316/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA BENEDITO BRANCO DE ABREU, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1317/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA NELSON PATELLI, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA.

Autoria: JORGE SETOBUCHI

Indicação Nº 1318/2017 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno para que junto à Secretaria competente realize o serviço de poda de árvores, Rua Herminio José Mazotti – Centro, estão atingindo a fiação elétrica e diminuindo a luminosidade.

Autoria: LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

Indicação Nº 1319/2017 -

Assunto: : Solicito a Secretaria de Trânsito e Transporte a pintura de solo na Rua Conde de Parnaíba - Centro

Autoria: LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

Indicação Nº 1320/2017 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno através da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana providências para viabilizar pintura de solo e placa de advertência carga e descarga na Rua Padre José, altura do numeral 302 - Centro.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 1321/2017 -

Assunto: INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, A FIM DE QUE PROMOVA A ILUMINAÇÃO DA RODOVIA ELZIO MARIOTONI, NO TRECHO URBANO, REAPROVEITANDO OS BRAÇOS E LUMINÁRIAS RETIRADAS DO CENTRO DA CIDADE.

Autoria: MARCOS ANTONIO FRANCO

Indicação Nº 1322/2017 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços: providências para “tapar buracos”, em toda extensão da Rua Fortunato Badan, Bairro Jardim Sylvania.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 1323/2017 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços: providências para “tapar buracos”, na Rua Cel. Venâncio F. Alves Adorno, mais precisamente em frente ao Supermercado Carrefour, Bairro Nova Mogi.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1324/2017 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para retirada de entulho, na Rua Itororó, Bairro Tucura.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 1325/2017 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para retirada de entulhos, em toda extensão da Rua Fortunato Badan, bem como ruas adjacentes, Bairro Jardim Silvania.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 1326/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE SEJA REALIZADO MANUTENÇÃO NO ACOSTAMENTO DA RODOVIA DOS AGRICULTORES.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 1327/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ARTUR JULIANI, AO LADO DA PRAÇA CHICO MENDES.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 1328/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA AVENIDA BENEDITO ALVARENGA, NO JARDIM MARIA BEATRIZ.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 1329/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NAS GALERIAS PLUVIAIS LOCALIZADAS NA RUA ANTÔNIO DONATI, NO RESIDENCIAL FLORESTA.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 1330/2017 -

Assunto: *Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, estudos junto a Secretaria competente, instalação de Academia ao Ar Livre na Praça Vereador Ciro Bueno no Jardim Sbeguen.*

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Indicação Nº 1331/2017 -

Assunto: *Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, estudos junto a Secretaria de Obras, para que seja feita a construção de cobertura da Quadra da Emeb " Jorge Bertolazzo Stella " no Parque do Estado II.*

Autoria: CRISTIANO GAIOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1332/2017 -

Assunto: *Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, estudos junto a Secretaria de Obras, para que seja feita a operação tapa buraco na Rua Francisco de Oliveira no Tucura.*

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Indicação Nº 1333/2017 -

Assunto: *Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, estudos junto a Secretaria competente, para que seja feita a manutenção e substituição dos brinquedos quebrados na Praça Dr. Antonio Rodrigues do Prado no Parque do Estado II.*

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Indicação Nº 1334/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE SEJA REALIZADO COLETA DE GALHOS E ENTULHOS NO PASSEIO PÚBLICO AO LADO DO NIAS.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 1335/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE SEJA REALIZADO A PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES EM FRENTE AS ESCOLAS E CRECHE DE MARTIM FRANCISCO.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 1336/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MELHORIAS NO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE AGUA NA RUA PEDRO TERUEL, NO JARDIM MARIA BONATTI BORDIGNON.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 1337/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE PINTURA DA SINALIZAÇÃO DE SOLO NAS RUAS DO JARDIM PLANALTO.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 1338/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NAS MARGENS DA RUA SEBASTIÃO MILANO SOBRINHO QUE DA ACESSO AO JARDIM PLANALTO.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 1339/2017 -

Assunto: *Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, junto a Secretaria competente a retirada de entulhos e lixo em frente a Entidade Lar Aninha.*

Autoria: CRISTIANO GAIOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1340/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE RECUPERAÇÃO NO PASSEIO PÚBLICO NA RUA MILTON PEDREIRA DA SILVEIRA, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 1341/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE RECUPERAÇÃO NAS MARGENS DO CÓRREGO LOCALIZADO NA RUA CRISTIANO CRUZ, NO JARDIM MARIA BEATRIZ.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 1342/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OBRAS PARA AUMENTO DE VAZÃO NO CÓRREGO LOCALIZADO NA RUA JOÃO A. DE LIMA, NO JARDIM MARIA BEATRIZ.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 1343/2017 -

Assunto: *Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente estudos para sinalização vertical de "PROIBIDO ESTACIONAR" à Rua Marques, nº 188, Vila Bianchi.*

Autoria: *GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS:

Requerimento Nº 598/2017 -

Assunto: JUSTIFICATIVA DE FALTA DO VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON NA VIGÉSIMA NONA (29ª) SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO, CONFORME ATESTADO MÉDICO ANEXO, COM BASE NOS ARTIGOS 81, I, "A"; 156, I, E 167, PARÁGRAFO 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 276/2010, DO REGIMENTO INTERNO VIGENTE.

Autoria: ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

Requerimento Nº 600/2017 -

Assunto: REQUER AO EXMO. SR. PREFEITO DE MOGI MIRIM CARLOS NELSON BUENO, INFORMAÇÕES JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, DO PRAZO PARA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO GGIM.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Requerimento Nº 601/2017 -

Assunto: REQUER-SE AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA QUE FAÇA OS ESTUDOS NECESSÁRIOS PARA ADESÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE- COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO HOSPITALAR PLEITEANDO A AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE TIPO A, REGULAMENTADA PELA PORTARIA 2.214/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) E NOS ENCAMINHE O RESULTADO DOS ESTUDOS SE FARÁ OU NÃO A ADESÃO.

Autoria: MOACIR GENUARIO, TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 602/2017 -

Assunto: Solicito informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno: sobre o andamento para realização e levantamento de um "Censo Animal, bem como número de animais cadastrados aguardando castração no Programa Bem-Estar Animal.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 603/2017 -

Assunto: REQUER-SE AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA QUE FAÇA OS ESTUDOS NECESSÁRIOS PARA ADESÃO E CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL, DISPONIBILIZADO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ORIUNDOS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DO DISTRITO FEDERAL, VOLTADOS ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE VISANDO O ENFRENTAMENTO AO VETOR AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA E NOS ENCAMINHE O RESULTADO DOS ESTUDOS SE FARÁ OU NÃO A ADESÃO.

Autoria: MOACIR GENUARIO, TIAGO CÉSAR COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 604/2017 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, INFORMAÇÕES REFERENTES A PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUA PARALELA À SP-340, EM FRENTE AS EMPRESAS RENOVIAS, TERRA VERDE JOHN DEERE, GS TANQUES E EMPRESA PRADO.
Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 606/2017 -

Assunto: Requer audiência pública para o dia 18 de outubro de 2017, às 17h00, no Plenário da Câmara Municipal para discussão acerca das queimadas na zona urbana e rural de nossa cidade.
Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 607/2017 -

Assunto: Requeiro informações do Executivo da possibilidade de que as futuras concessões de outorga onerosa possam ter suas destinações para a reforma das praças centrais e a dos bairros de nossa cidade.
Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 608/2017 -

Assunto: Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a convocação do Secretário do Meio Ambiente, Senhor Ivair Biazotto para comparecer à Sessão da Câmara Municipal no dia 02 de outubro de 2017, às 18h30, para explicar sobre a atual situação do Zoológico Municipal.
Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES:

Moção Nº 256/2017 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA CESARINA RIBEIRO ASSUNÇÃO AOS 90 ANOS DE IDADE.*

Autoria: *MARCOS ANTONIO FRANCO*

Moção Nº 257/2017 -

Assunto: *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À BANDA LYRA MOJIMIRIANA PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO CONCERTO DA PRIMAVERA OCORRIDO NO ÚLTIMO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2017.*

Autoria: *ALEXANDRE CINTRA*

Moção Nº 258/2017 -

Assunto: *MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA A ATLETA MIRLENE PICIN MIKA, NÚMERO 1 DA AMÉRICA DO SUL, BICAMPEÃ SULAMERICANA DE SKY CROSS COUNTRY.*

Autoria: *ALEXANDRE CINTRA*

Moção Nº 259/2017 -

Assunto: *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS à INTERVIAS pelo novo acesso ao Posto de Saúde do bairro rural das Perdeneiras*

Autoria: *GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR*

Moção Nº 260/2017 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR com um minuto de silêncio, pelo falecimento do Sr. Dirceu Leonello, ocorrido em 18 de setembro de 2018.*

Autoria: *GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR*

Moção Nº 261/2017 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR com um minuto de silêncio, pelo falecimento da Sra. Antonia Maroni Bordignon, ocorrido em 18 de setembro de 2018.*

Autoria: *GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR*



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 166 / 17

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 061/17

Mogi Mirim, 15 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher foi reestruturado pela Lei Municipal nº 5.828/2016, vinculando o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM).

Contudo, com o advento de recentes normativas a respeito de Conselhos Municipais, o Tribunal de Contas orienta que seus Fundos Municipais, outrora vinculados aos respectivos Conselhos, devem ser criados separadamente, ou seja, não haverá mais o vínculo estabelecido pela mesma Lei que cria o Conselho.

Entretanto, cada Conselho criado não poderá atuar sem o seu respectivo Fundo Municipal, de modo que possam existir paralelamente no seguimento, embora desvinculados, mas de forma harmoniosa, pois quanto maior for a harmonia entre esses entes municipais, maior será a eficácia da política local voltada ao objetivo proposto, mesmo porque a execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Diante disso, a desvinculação é necessária, também, pelo motivo de que o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) será um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extraorçamentários, de qualquer natureza, destinados a atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), inclusive quanto aos saldos orçamentários.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 166 / 17

FOLHA Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 101 DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, em consonância com a Lei Municipal nº 5.828, de 29 de novembro de 2016, que reestruturou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Capítulo I – Da Definição

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) tem como objetivos principais gerir recursos, financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), instituir e cooperar com as políticas públicas dos Direitos da Mulher.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Assistência Social, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Mulher, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Município e será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Capítulo II – Dos Recursos do Fundo.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) será um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extraorçamentários, de qualquer natureza, destinados a atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), inclusive quanto aos saldos orçamentários.

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) constituir-se-ão, basicamente, de:

I – recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer, no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

IV – receitas, rendimentos e juros, oriundos de aplicações financeiras e recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), realizadas na forma da Lei;

V - produtos de acordos e convênios firmados com outras entidades financeiras e parceiros;

VI – doações, em espécie, feitas diretamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM);

VII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM).

Capítulo III – Da Destinação dos Recursos

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e deverão ser aplicados em:

I - financiamento total, ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados à mulher, desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal responsáveis pela execução da política pública para a mulher, ou por órgãos conveniados;

II - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

III - apoio e promoção de eventos educacionais e capacitadores de natureza socioeconômicos relacionados aos direitos da mulher;

IV - programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos destinados a combater a violência, medidas protetivas e específicas de atendimento à mulher;

VI – atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência;

VII – para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos do direito da mulher;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados à mulher;

IX - construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços à mulher.

Art. 7º O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, e em conformidade com a política pública municipal implantada e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 8º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), conforme a legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 10. A contabilidade será feita por profissionais habilitados, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM).

Art. 11. A prestação de contas da utilização de recursos federais, repassados para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que comprovará a execução das ações.



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 166/17

FOLHA Nº 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se o art. 5º, e respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº 5.828, de 29 de novembro de 2016.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de setembro de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 069/17

Mogi Mirim, 21 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **JORGE SETOGUCHI**
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e seus pares, ao tempo em que submeto a presente propositura à apreciação dessa Edilidade buscando autorização para que este Poder Executivo possa alienar, por doação, área de terreno de propriedade do Município à empresa **ADS DISJUNTORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A empresa em questão está sediada em Mogi Mirim desde 2009 e atualmente está instalada na Avenida 22 de Outubro, 980, com a produção de disjuntores industriais para média e alta tensão.

A empresa manifestou interesse em adquirir, por doação, uma área de terreno localizada no Distrito Industrial José Marangoni, para que possa expandir suas instalações próprias, com infraestrutura adequada para ampliação e centralização do quadro de funcionários.

O imóvel que se pretende doar atende prontamente as necessidades da empresa, não somente devido à localização distante do centro urbano, onde hoje está instalada, mas pelo fato de que possibilitará sua expansão e consequentemente o aumento na arrecadação de impostos e empregos.

Registre-se que há manifesto interesse público na doação do imóvel especificado na presente propositura, e que analisando o rol das obrigações a serem contraídas pela empresa donatária, deverá proceder a geração de empregos à população local, com o aumento mínimo da capacidade produtiva ou do faturamento, bem como comprovar o repasse financeiro a segmento social neste Município.

Assim sendo, como forma de incentivo ao crescimento da aludida empresa, esta Administração é favorável à doação do imóvel, como medida de geração de empregos e aumento de arrecadação de impostos.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública e social cuja matéria de destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 102 DE 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA "ADS DISJUNTORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "**ADS DISJUNTORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**", localizada neste Município, à Avenida 22 de Outubro nº 980, Jardim Santa Helena, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.753.083/0001-43 e Inscrição Estadual nº 456,165,277-111, a área de terreno de propriedade do Município de Mogi Mirim, localizada na Rua Dr. Rowilson Rennó Raphaelli, Quadra "H-1", Lote "C", Distrito Industrial José Marangoni, neste Município, contendo uma área de 5.976,73 metros quadrados, que contem as seguintes medidas, divisas e confrontações:

***DA ÁREA:** Um terreno destacado da Quadra "H", sem benfeitorias, com área de 5.976,73 metros quadrados, medindo 42,06 metros de frente para a Rua Dr. Rowilson Rennó Raphaelli; mede 146,65 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote "D" da Quadra "H"; mede 42,97 metros nos fundos, confrontando com a Estrada Municipal; mede 137,53 metros do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote "B" da Quadra "H".*

Parágrafo único. A área de que cuida o *caput* deste artigo destina-se à ampliação das atividades da empresa donatária.

Art. 3º A construção da edificação no terreno doado deverá, obrigatoriamente, ser iniciada dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses e concluí-las já para pleno funcionamento da empresa em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei somente poderá ter sua titularidade transferida à donatária através de escritura pública definitiva depois de satisfeitas às condições contidas nesta Lei.

Art. 5º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º A empresa donatária obriga-se a:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I – gerar, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos, além de comprovação de destinação de emprego a pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, se for o caso;

II - aumentar sua capacidade produtiva ou de faturamento, nos próximos 24 meses;

III – obedecer às normas de equilíbrio ambiental e às relativas à segurança e medicina do trabalho.

Art. 7º A empresa donatária se compromete a destinar, a título de doação, a quantia equivalente a 3% do Imposto de Renda devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 8º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 9º São extensíveis a donatária os encargos e benefícios contidos na Municipal nº 5.736/2015 e posteriores alterações.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de setembro de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 070/17

Mogi Mirim, 21 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **JORGE SETOGUCHI**
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e seus pares, ao tempo em que submeto a presente propositura à apreciação dessa Edilidade buscando autorização para que este Poder Executivo possa alienar, por doação, área de terreno de propriedade do Município à empresa **M. W. GASPARINI VIDROS EPP**.

A empresa em questão está sediada em Mogi Mirim desde 2004 e atualmente está instalada na Rua Capitão Franklin da Fonseca, Vila São José, no ramo de comércio varejista de vidros.

A empresa manifestou interesse em adquirir, por doação, uma área de terreno localizada no Distrito Industrial José Marangoni, com o propósito de se unificar em um único local e colocar em prática seu plano de expansão, com futura fabricação de telhas metálicas diversas, com a locação de máquinas e equipamentos, dentre outras necessidades.

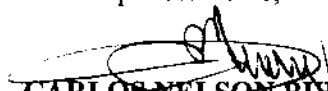
O imóvel que se pretende doar atende prontamente as necessidades da empresa, não somente devido à localização distante do centro urbano, onde hoje está instalada, mas pelo fato de que possibilitará sua expansão e conseqüentemente o aumento na arrecadação de impostos e empregos.

Registre-se que há manifesto interesse público na doação do imóvel especificado na presente propositura, eis que analisando o rol das obrigações a serem contraídas pela empresa donatária, deverá proceder a geração de empregos à população local, com o aumento mínimo da capacidade produtiva ou do faturamento, bem como comprovar o repasse financeiro a segmento social neste Município.

Assim sendo, como forma de incentivo ao crescimento da aludida empresa, esta Administração é favorável à doação do imóvel, como medida de geração de empregos e aumento de arrecadação de impostos.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública e social cuja matéria de destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 103 DE 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA "M. W. GASPARINI VIDROS EPP", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "**M. W. GASPARINI VIDROS EPP**", localizada na Rua Capitão Franklin da Fonseca, Vila São José, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.191.064/0001-01 e Inscrição Estadual nº 456.139.959.111, a área de terreno de propriedade do Município, localizada na Avenida Rainha, Quadra "F", Distrito Industrial José Marangoni, neste Município, contendo uma área de 2.500,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 36.083, que contem as seguintes medidas, divisas e confrontações:

DA ÁREA: Um terreno destacado da Quadra "F", localizado no imóvel denominado Parque da Empresa, sem benfeitorias, com área de 2.500,00 metros quadrados, medindo 20,00 metros de frente para a Avenida Rainha; mede 125,00 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com terras do Município de Mogi Mirim, de Cadastro nº 53.61.23.1455.001; 20,00 metros nos fundos, confrontando com terras do Município de Mogi Mirim de Cadastro nº 53.61.23.1250.001 e nº 53.61.23.1190.001; mede 125,00 metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com o imóvel de Matrícula nº 36.257 e Cadastro nº 53.61.23.1530.001.

Parágrafo único. A área de que cuida o *caput* deste artigo destina-se à ampliação das atividades da empresa donatária.

Art. 3º A construção da edificação no terreno doado deverá, obrigatoriamente, ser iniciada dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses e concluí-las já para pleno funcionamento da empresa em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei somente poderá ter sua titularidade transferida à donatária através de escritura pública definitiva depois de satisfeitas às condições contidas nesta Lei.

Art. 5º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º A empresa donatária obriga-se a:

I – gerar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos, além de comprovação de destinação de emprego a pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, se for o caso;

II - aumentar sua capacidade produtiva ou de faturamento, nos próximos 24 meses;

III – obedecer às normas de equilíbrio ambiental e às relativas à segurança e à medicina do trabalho.

Art. 7º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 8º São extensíveis a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 5.736/2015 e posteriores alterações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de setembro de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 068/17

Mogi Mirim, 15 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se como incluso Projeto de Lei Complementar a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar a Lei Complementar nº 192, de 14 de julho de 2005, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

A Lei Complementar em questão tem que ser alterada em razão das modificações feitas na Lei Complementar Federal nº 116/2006, pela Lei Complementar Federal nº 157/2016.

A Lei Complementar Federal nº 116/2006, que dispõe sobre normas gerais de tributação do ISSQN, foi objeto, no final do ano de 2016, de relevantes modificações com o advento da Lei Complementar Federal nº 157/2016, demandando inadiável revisão na legislação tributária deste Município, de modo a que se produzam seus regulares efeitos no âmbito fiscal.

Descreverei a seguir, em apertada síntese, as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 157/2016.

Primeiramente, a Lei reiterou o aspecto espacial da hipótese de incidência do imposto, como constata-se nas alterações do art. 3º, da Lei Complementar nº 116/2003, que incluiu as hipóteses de tributação das operadoras de cartão de crédito e débito e das operadoras de plano de saúde no domicílio do tomador desses serviços.

Essa alteração, de extrema importância para a legislação do nosso Município e de gigantesco impacto orçamentário, criará uma maior distribuição do ISS das instituições financeiras eliminando práticas conhecidas como os paraísos fiscais, além de proporcionar uma maior justiça fiscal.



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 167/17

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Em segundo lugar, inclui-se na Lei Complementar nº 116/2003, o art. 8º-A, que impõe alíquota mínima de dois por cento para o ISSQN, vedando a concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros que resultem em carga tributária inferior à decorrente da aplicação da referida alíquota, a exceção dos serviços de construção civil e transporte coletivo de passageiros.

O novo diploma traz acréscimos e modificações nas hipóteses de incidência de serviços com relevantes impactos arrecadatórios como nos itens de processamento de dados, vigilância, gráfica, transportes, dentre outros.

Além das disposições impositivas em decorrência da alteração do ordenamento jurídico de origem federal, o presente projeto busca disciplinar as retenções do imposto quando o fato gerador ocorrer nesta Municipalidade.


Diante desse importante cenário, que outorga novos contornos ao ISS, a reforma da legislação tributária do Município é medida premente e impositiva, visto que a incidência e a cobrança plena desse tributo dele dependem.

Destacamos que a proposta apresentada é de urgência, uma vez que a Lei Complementar nº 116/2003 contém comandos que já se encontram em vigor, sendo portanto necessário o devido ajuste na legislação municipal. Além disso, todos os comandos que instituem ou majoram tributos só produzem efeitos no exercício posterior ao de sua publicação, em observância ao princípio da anterioridade tributária.

Compete informar que o presente Projeto de Lei Complementar não envolve renúncia de receita de que trata o art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 167/17

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 14 DE JULHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 192, de 14 de julho de 2005, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), passa a vigor com os seguintes dispositivos alterados:

“Art. 1º [...]

1 – [...]

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6 [...]

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 [...]

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 [...]

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.



GABINETE DO PREFEITO

PROJ. Nº 167/17

FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

13 [...]

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 [...]

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 [...]

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 [...]

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 [...]

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento."

"Art. 4º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do art. 1º desta Lei Complementar;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do art. 1º desta Lei Complementar;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do art. 1º desta Lei Complementar;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 do art. 1º desta Lei Complementar;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 do art. 1º desta Lei Complementar.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 9º desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.”

“Art. 7º Contribuinte é o prestador do serviço, sem prejuízo do disposto no art. 29, 33 e seus parágrafos desta Lei Complementar.”

“Art. 9º A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e a alíquota máxima é de 5% (cinco por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

“Art. 29. A retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é de responsabilidade do substituto tributário para os serviços cujo fato gerador tenha ocorrido no Município de Mogi Mirim.

§ 1º O disposto no caput se aplica para os serviços prestados por contribuintes estabelecidos fora do Município.

§ 2º A responsabilidade pelo recolhimento do imposto é atribuída ao:

I – Tomador ou intermediário de serviço, quando o prestador e o tomador ou intermediário do serviço estiverem estabelecidos fora do Município;

II – Tomador ou intermediário de serviço, quando o prestador de serviço estiver estabelecido fora do Município;

III – Prestador de serviço, quando o tomador ou intermediário do serviço estiver estabelecido fora do Município;

IV – Prestador de serviço, quando o prestador e o tomador ou intermediário do serviço estiverem estabelecidos dentro do Município;

§ 3º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos, dentro dos prazos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no caput e nos parágrafos anteriores deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos no artigo 1º desta Lei Complementar;

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 4º desta Lei Complementar.



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 167/17

FOLHA Nº 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 5º O disposto no caput não se aplica para o prestador e tomador de serviço pessoa física, produtor rural e Micro Empreendedor Individual.

§ 6º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 7º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revoga-se o art. 34, da Lei Complementar nº 192, de 14 de julho de 2005.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de setembro de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC Nº 171 / 17

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 2017.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPEMENTAR Nº 217 DE 20 DE
NOVEMBRO DE 2008 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º, bem como seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 217, de 20 de novembro de 2008 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica permitido o desdobro e ou fracionamento de lote, com edificações independentes, geminadas ou não, voltadas para via pública, construída em áreas urbanas desde que respeitadas as dimensões mínimas da qual dispõe a Lei Federal nº 6.766/79 e alterações e o desdobro e ou fracionamento de chácara de recreio, desde que respeitadas as dimensões mínimas.”

“Parágrafo Único. Para fins do que trata esta Lei, fica entendido que o desdobro ou fracionamento será a divisão da área do lote ou chácara de recreio para a formação de novo lote ou novos lotes ou novas chácaras de recreio, com aproveitamento do sistema viário existente.”

Art. 2º Os incisos I e V do art. 2º da Lei Complementar nº 217, de 20 de novembro de 2008 passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

I - que os lotes resultantes do desdobro e ou fracionamento tenham área mínima de 1.000 metros quadrados, com testada mínima de 5,00 metros de largura para a rua, conforme disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e que as chácaras de recreio tenham área mínima de 1000 metros quadrados, com testada mínima de 20,00 metros de largura para a rua.

V – que as edificações estejam regularizadas junto a este Município, antes do processo de desdobro.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais dispositivos da Lei Complementar nº 217 de 20 de novembro de 2008, com as devidas modificações.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO ROTTOLI” aos 22 de setembro de 2017.


**VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
SONIA MÓDENA**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Há muitas chácaras de recreio, de famílias mogimirianas, municipais que pagam seus impostos, já consolidadas em nosso município, porém não regularizadas, no processo de desdobramento.

O projeto de Lei complementar, tem por objetivo regularizar essas chácaras de recreio, já existentes em nossa cidade, como Chácaras Sol Nacente, São Marcelo, dentre outras, conforme especificado no referido documento, portanto não possui o intuito de criar novas ou de ampliar para outros fins, como industriais, por exemplo, conforme bem esclarecido na presente Lei aqui apresentada.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 DE 2017

**"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO
SR. WEBERTY ALVES DA SILVA "**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de "CIDADÃO MOGIMIRIANO" ao Sr. **WEBERTY ALVES DA SILVA**, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2ª - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - A Mesa de Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 25 de setembro de
2017.**


VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC Nº 170 / 17

FOLHA Nº 02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 DE 2017.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MOGIMIRIANA A
DRª. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica conferido o título de “**CIDADÃ MOGIMIRIANA**” a DRª. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO, com fundamento no artigo 1º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 20 de Setembro de 2017.



VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
1º SECRETÁRIO DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº 79 DE 2017

. A ementa, do Projeto de Lei nº 79, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

REVOGAM-SE AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.750/2009, 5.128/2011 E 5.798/2016.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2017

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
PRESIDENTE – RELATOR

VEREADOR LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE
VICE-PRESIDENTE



VEREADOR DR. NAGO CESAR COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 79 DE 2017

. O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 79, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam revogadas, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 4.750/2009 e suas alterações subsequentes dadas pelas Leis Municipais nº 5.128/2011 e 5.798/2016, que dispõe sobre benefícios fiscais aos empreendimentos industriais e habitacionais do Município de Mogi Mirim.


Sala das Comissões, 11 de agosto de 2017

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
PRESIDENTE – RELATOR

VEREADOR LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE
VICE-PRESIDENTE



VEREADOR DR. TIAGO CESAR COSTA
MEMBRO